ASSINATURA	Nº DA FOLHA
	10
	Nº DO PROCESSO 306/20

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
CNPJ: 01.612.590/0001-76

CARTA-CONTRATO Nº 01.3103/2020

Ref.: Processo de Dispensa nº 01.3103/2020
Empresa: MAIS SAÚDE EIRELI
CNPJ: 10.436.813/0001-02
End.: AVENIDA PROFESSOR VALTER ALENCAR, Nº 1738, BAIRRO MACAÚBA, CEP 64.016-096, TERESINA-PI

Ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JUNIOR

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 13.979, a contratação da empresa **MAIS SAÚDE EIRELI**, para o fornecimento de álcool em gel destinado ao enfrentamento da pandemia da covid-19 no âmbito do município de Milton Brandão - PI, dispensada a licitação com base no art. 4º da lei nº 13.979, de 2020, conforme estipulado na proposta constante do processo em referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da lei 8.666/93, esta contratação será celebrada mediante a presente carta- contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI ou CONTRATANTE.

1.CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições do Termo de referência e a proposta apresentada por essa empresa;

1.2. A entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

2. PREÇO

ITEM	QTE	UND	DESCRIÇÃO	P. UNIT	P. TOTAL
01	300	UND	ALCOOEL GEL 300 ML	R$ 25,00	R$ 7.500,00

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de **R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

3.DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

4.DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em **parcela única**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como: Unidade Orçamentária 02.06.00; Programa de Trabalho 20.18, 20.23, 20.45, 20.46, 20.47, 20.48, 20.49, 20.50, 20.54, 20.78, 20.79 e 2085e Natureza de Despesa 33.90.30, tendo como fontes de recursos do Fonte de Recurso: Convênio Estadual, Convênio Federal, Emenda Parlamentar, PAB e FUS

7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

8.FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Secretaria Municipal de Saúde promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

9. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

10. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no item 5.

ASSINATURA	Nº DA FOLHA
	12
	Nº DO PROCESSO
	306 / 20

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
CNPJ: 01.612.590/0001-76

Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no item 5.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II-PI, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Milton Brandão (PI), 31 de março de 2020.

EXPEDITO ROBERTO DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JUNIOR
CPF Nº 003.509.463-02
MAIS SAÚDE EIRELI